

LEI Nº 1.461, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre o uso do emblema do Município de Paraisópolis nos veículos e prédios municipais.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar estampar, nos veículos e prédios do Município de Paraisópolis, o Brasão Municipal.

Art. 2º. Fica, ainda, autorizada a colocação do slogan “Administração 93/96, Nos Trilhos do Progresso”, como homenagem à divulgação do Brasão Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 22 de outubro de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal